



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO 007/2018-MP/PA, CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ (UFPA) E O MOVIMENTO REPÚBLICA
DE-EMAÚS (EMAÚS).**

Pelo presente Termo Aditivo ao **TERMO DE COOPERAÇÃO 007/2018-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº. 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, sediada na Rua Augusto Corrêa, nº 01, Bairro: Guamá, CEP 66.075-110, em Belém/PA, Fones: (91) 3201-7265 / 3201-7113 / 3201-7114 / 3201-7115, e-mail: cadisdensino@ufpa.br/ reitor@ufpa.br, doravante denominada **UFPA**, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, portador da CI nº 1544266 - SSP/PA e do CPF nº 153.515.992-87, e o **MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.887.558/0001-50, com sede à Rua Yamada, nº 17, Belém/PA, neste ato representado pela Coordenadora Geral, Sra. **INACIA WINHOLTH DE SOUZA**, brasileira, portadora da do RG nº 6258222 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.428.932-04, residente e domiciliada nesta cidade, têm por justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, objeto do referido Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Oitava do Termo de Cooperação Original que trata **DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**, cujo objeto é realização de esforços institucionais conjuntos e integrados dirigidos ao levantamento de dados estatísticos dos índices de letalidade infanto-juvenil nos municípios de Santarém, Altamira, Marabá, Belém e Região Metropolitana, bem como para intercâmbio de informações sobre o tema e de ações intersetoriais e de articulação com a sociedade civil, visando a sensibilização, prevenção à problemática e indicação de políticas públicas adequadas a seu enfrentamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação, por mais **18 (dezoito) meses**, a contar de **09/02/2020**.

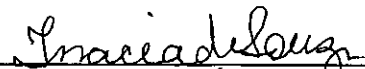
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de JANEIRO de 2020.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

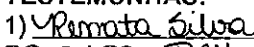

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Emmanuel Zagury Tourinho
Reitor da UFPA


MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS


Inacia Winholth de Souza
Coordenadora Geral
CPF: 047.428.932-04
Movimento República de Emaús
CNPJ: 63.887.558/0001-50

TESTEMUNHAS:

1) 
RG: 314895 Politec/PA

2) _____
RG: _____

Ministério Público do Estado do Pará
Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha,
CEP 66.015-160 – Belém-PA

4006-3400
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Protocolo nº. 43888/2019



EXTRATO DE PORTARIA N.º 003/2019/10ª PJMab

A 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MARABÁ, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a Instalação do presente Procedimento Preparatório nº 000364-950/2019, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua das Flores, s/nº, Bairro Agrópole do Inara, Marabá-PA.

Requerido (a): GEICIANE BARBOSA DOS SANTOS

Objetivo: Apurar se JOÃO se encontra em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, bem como, se o mesmo está tendo seus direitos violados. Marabá/PA, 21 de janeiro de 2020.

Ligia Valente do Couto de Andrade Ferreira

Promotora de Justiça Titular da 10ª PJ da Infância e Juventude de Marabá/PA

Protocolo: 519278

RECOMENDAÇÃO N. 001/2020-MP/3ªPJDIAT/BELÉM-PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da Dra. ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO, Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho de Belém com fulcro artigo 54, VII, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006, artigo 3º a 6º da Lei 7.853/91, artigo 74, Inciso V a VII, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), e artigo 79, §3º, da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1271 e 129, inciso II da Constituição Federal, artigo 273 da Lei n. 8.625/1993, e das Leis n. 7.347/1985 e n. 8.078/90, o artigo 52 da Lei Complementar n. 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará) e o artigo 19 da Resolução n. 020/2013-CPJ, de 24/10/2013, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo, para garantir a efetividade desses direitos, expedir recomendações administrativas, requisitar documentos e informações, dentre outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, combinado com o art. 80 da Lei Federal n. 8.625/93, estabelece que ao Ministério Público compete expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados aos idosos e as pessoas com deficiência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal c/c art. 79, §3º da Lei nº 13.146/2015 e artigo 74 da Lei 10741/2003);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho de Belém, por meio da Portaria n. 041/2019-MP/3ªPJDIAT, de 07/10/2019, registrado sob o n. 000551-112/2019, objetivando dar publicidade e cumprimento da Lei nº 9.374/2018, que institui no âmbito do Município de Belém parâmetros para funcionamento das Clínicas de Fisioterapia, especialmente quanto à acessibilidade, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que diligências foram realizadas, através do contato direto com clínicas de fisioterapia e com o CREFITO-12, com a finalidade de dar publicidade a lei e de obter informações quanto ao cumprimento dos critérios da norma pelos estabelecimentos;

CONSIDERANDO os termos da lei nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975 que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, especialmente o Art. 7º, incisos III e XII, que estatui, entre as competências dos Conselhos Regionais, "fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada" e "estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem", respectivamente. CONSIDERANDO que o Departamento de Fiscalização (DEFIS) foi instituído na estrutura dos Conselhos Regionais através da Resolução COFFITO nº 194, de 09 de dezembro de 1998, e que compete ao DEFIS do CREFITO-12 fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição representando às autoridades competentes quanto a fatos cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

CONSIDERANDO que o Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional tem o escopo, entre outras coisas, de proteger a sociedade, bem como, de zelar pelo bom atendimento à população;

CONSIDERANDO que, para que o serviço de fisioterapia e terapia ocupacional seja prestado de forma correta, as regionais do Conselho (CREFITOS), são responsáveis pela fiscalização, através do Departamento de Fiscalização, onde os fiscais são responsáveis pela averiguação do bom desempenho da sua região;

CONSIDERANDO que a fiscalização ocorrerá através de denúncias e por procedimentos de rotina;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 9.374/2018, de 06/06/2018, a qual institui no âmbito do Município de Belém parâmetros para funcionamento das Clínicas de Fisioterapia, especialmente quanto à acessibilidade para a pessoa com deficiência, que gerou o Procedimento Administrativo 000551-112/2019;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Municipal nº 9.374/2018 determina que a instalação, construção, reforma ou ampliação dos estabelecimentos de fisioterapia no Município de Belém obedecerá às normas de acessibilidade estabelecidas na Lei nº 8.068/2001, na norma da ABNT nº 9050/2004 e na resolução da ANVISA RDC nº 50/2002;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.068/2001 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no Município de Belém;

CONSIDERANDO que a norma da ABNT nº 9050/2004 designa os critérios de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a resolução da ANVISA RDC nº 50/2002 dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

RESOLVE:

EXPEDIR RECOMENDAÇÃO:

Ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região (CREFITO-12) para que promova ampla divulgação da Lei Municipal nº 9.374/2018, de 06/06/2018, junto a todas as clínicas de fisioterapia e terapia ocupacional de Belém, em especial:

Que as clínicas cumpram integralmente o que determina a referida lei municipal;

Que sejam realizadas adequações quanto a exigência de vagas de estacionamento para pessoa com deficiência, bem como sobre a acessibilidade às dependências dos estabelecimentos de fisioterapia, quando existirem tais inconsistências;

Que seja realizada a devida fiscalização quanto ao cumprimento dos preceitos da lei;

Que seja disponibilizado aos clientes das clínicas formulário de reclamação para o registro de ocorrências de descumprimento do previsto na lei.

Encaminhar cópia de Recomendação para conhecimento às entidades em Defesa da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência, Câmara Municipal de Belém, Assembleia Legislativa e ao Sr. Vereador AMAURY DE SOUSA FILHO, autor do ofício que originou o Processo Administrativo nº 000551-112/2019;

ADVERTIR que o não cumprimento da recomendação acima referida poderá importar na adoção de medidas judiciais, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos referidos direitos, nos termos da Lei.

Por fim, requisita-se aos destinatários, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, e no artigo 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, resposta por escrito a esta RECOMENDAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias.

Belém, 24 de janeiro de 2020.

ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO

3ª Promotora de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

1 Art. 127, Constituição Federal. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129, Constituição Federal. São funções Institucionais do Ministério Público: II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

3 Artigo 27, IV, Lei 8.625/1993. Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: promover audiências públicas e emitir relatórios, anual e especial, e recomendações dirigidas, assim como resposta por escrito.

Protocolo: 519262

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO 007/2018-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 1º

Núm. do Termo de Cooperação: 007/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA e o MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS - EMAÚS.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Realização de esforços Institucionais conjuntos e integrados dirigidos ao levantamento de dados estatísticos dos índices de letalidade infanto-juvenil nos municípios de Santarém, Altamira, Marabá, Belém e Região Metropolitana, bem como para intercâmbio de informações sobre o tema e de ações intersetoriais e de articulação com a sociedade civil, visando a sensibilização, prevenção à problemática e indicação de políticas públicas adequadas a seu enfrentamento. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 29/01/2020.

Vigência do Aditamento: 09/02/2020 a 08/08/2021.

Dotação Orçamentária: -

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 519012

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Procedimento Administrativo: 001441-131/2017

Data de Prorrogação até: 22/01/2021

Fundamento Legal: Prorrogada a tramitação do presente feito por mais 1 (um) ano, com fundamento no art. 34 da Resolução nº 007/2019-CPJ/2019.

Objeto: Tendo por objeto acompanhar e fiscalizar as providências para regularizar as deficiências estruturais apontadas na Análise Técnica nº 479/2017, do Grupo de Apolo Técnico Interdisciplinar - GATI, na Unidade Pedagógica São José.

DARLENE RODRIGUES MOREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci.

Protocolo: 519246